



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



INDICAÇÃO Nº 160 /2025

Excelentíssimo Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores

O vereador que esta subscreve, de acordo com o Regime Interno desta Casa de Leis, **INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal NICODEMOS AGUIAR, A REESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITUBA (COMTRI) E SUA TRANSFORMAÇÃO EM SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE ITAITUBA (SEMUBI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba (COMTRI), transformando-a na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Itaituba (SEMUBI), com o objetivo de melhorar a gestão da mobilidade urbana no município e garantir a oferta de serviços de qualidade à população.

A proposta de reestruturação é fundamental para atender às crescentes demandas de planejamento, fiscalização e organização do trânsito e do transporte urbano, proporcionando maior eficiência na execução das políticas públicas externas para a mobilidade urbana. A transformação do COMTRI em SEMUBI permitirá ampliar as competências do governo, proporcionando maior autonomia administrativa, orçamentária e financeira, essencial para enfrentar os desafios relacionados ao crescimento populacional e ao aumento da frota de veículos na cidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Com a elevação à condição de Secretaria, a SEMUBI terá melhores condições de implementação de políticas integradas de mobilidade, contemplando ações que promovam a segurança viária, a melhoria da infraestrutura de transporte, a acessibilidade e a sustentabilidade no deslocamento de pessoas e mercadorias no município.

Além disso, a mudança permitirá a captação de recursos e parcerias nos âmbitos estadual e federal para investimentos em mobilidade urbana, bem como a articulação com outros órgãos públicos e privados para a formulação de programas específicos à educação no trânsito e à redução de acidentes.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento institucional da SEMUBI para planejar, regulamentar e fiscalizar o transporte público e privado, garantindo a oferta de serviços de qualidade e a promoção de um trânsito mais seguro e humanizado.

Portanto, a transformação do COMTRI em SEMUBI justifica-se pela necessidade de modernizar a estrutura administrativa municipal, promove o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria contínua da mobilidade urbana em Itaituba, beneficiando toda a população e garantindo maior qualidade de vida no município.

Considerando que projeto desta natureza é de iniciativa do Poder Executivo estamos encaminhando em anexo uma minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação da coordenadoria municipal de trânsito de Itaituba (COMTRI) e sua transformação em secretaria municipal de mobilidade urbana de Itaituba (SEMUBI), e dá outras providências.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITUBA (COMTRI) E SUA TRANSFORMAÇÃO EM SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE ITAITUBA (SEMUBI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Itaituba (SEMUBI), em substituição à atual Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba (COMTRI), vinculada diretamente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A SEMUBI será o órgão executivo municipal de trânsito e mobilidade urbana responsável por *planejar, organizar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar* as atividades de trânsito e transporte no município de Itaituba, nos termos do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à SEMUBI:

I – Planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e ciclistas no município;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

II – Executar e manter a sinalização viária, conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

III – Exercer a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar penalidades por infrações conforme previsto no CTB;

IV – Promover ações de educação para o trânsito, campanhas e treinamentos voltados à segurança viária;

V – Levantar, analisar e monitorar estatísticas de acidentes de trânsito e propor medidas de redução;

VI – Coordenar e executar atividades relacionadas à engenharia de tráfego e mobilidade urbana;

VII – Regulamentar, organizar e fiscalizar o transporte público e privado no município;

VIII – Integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), mantendo convênio com o DETRAN-PA e demais órgãos competentes;

IX – Exercer outras atividades correlatas à mobilidade urbana e segurança viária no município.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A SEMUBI será composta pelas seguintes unidades organizacionais:

I – Gabinete do Secretário

Representação institucional e coordenação geral das ações da Secretaria.

II – Setor Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Gestão de recursos humanos, financeiros e administrativos da Secretaria; Controle de materiais, contratos, convênios e patrimônio; Gestão de convênios com o DETRAN e outros órgãos.

III – Departamento de Engenharia e Sinalização Viária Planejamento e execução da sinalização viária horizontal e vertical; Estudos e projetos de mobilidade urbana e infraestrutura viária; Controle e manutenção da semaforização do município.

IV – Departamento de Fiscalização e Operação de Trânsito Coordenação dos agentes municipais de trânsito; Fiscalização e autuação de infrações; Gestão do sistema de multas e infrações de trânsito.

V – Departamento de Levantamento de Sinistros, Estatísticas e Controle de Infrações Realização de perícias técnicas em acidentes de trânsito sem vítimas fatais; Produção de laudos estatísticos para prevenção de acidentes; Apoio a órgãos de segurança pública na investigação de acidentes graves; Registro e análise de dados sobre acidentes e infrações; Emissão de relatórios para planejamento de ações e políticas públicas de trânsito.

VI – Departamento de Educação para o Trânsito Planejamento e execução de campanhas educativas para motoristas, ciclistas e pedestres; Parcerias com escolas, empresas e entidades para disseminação da segurança viária.

VII – Departamento de Transporte Público e Mobilidade Urbana Regulamentação, planejamento e fiscalização do transporte público e privado no município; Controle e fiscalização do transporte escolar, táxis, mototáxis e transporte por aplicativos; Estudos e propostas para melhoria da mobilidade urbana.

Parágrafo Único: Os cargos do Departamento de Fiscalização e Operação de Trânsito deverão ser ocupados exclusivamente por servidores efetivos pertencentes ao quadro de agentes de fiscalização de trânsito do município, conforme legislação vigente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A SEMUBI poderá firmar convênios, parcerias e contratos com órgãos estaduais, federais e entidades privadas, visando aprimorar a fiscalização, sinalização, capacitação de agentes e modernização tecnológica.

Art. 6º O município poderá realocar servidores da atual COMTRI para a SEMUBI, sem prejuízo dos seus direitos e remunerações, bem como criar cargos para suprir as necessidades do novo órgão.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 8º Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **“CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”**, município de Itaituba, 21 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDIR AMADEU DA SILVA
Data: 21/02/2025 11:28:17-0500
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR